

Termo nº 1406/2024 (GP) - Termo nº 04/2024 (UFLA)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, neste ato, cada qual representada na forma dos seus respectivos Atos Constitutivos, sem vício, coação ou fraude de qualquer espécie, e na melhor forma de direito, firmam o presente termo, sendo:

De um lado, doravante denominada “UFLA”:

- **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Professores Edmir SA Santos, s/n, Caixa Postal 3037, Bairro Universidade Federal de Lavras, na cidade de Lavras/MG, inscrita no CNPJ sob nº 22.078.679/0001-74;

E do outro lado, todas, doravante denominadas, isoladamente ou em conjunto, como “**Grupo Petrópolis**”:

- **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A – em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa estabelecida na Rua da Assembleia, nº 65, sala 1701, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº ° 73.410.326/0001-60, e suas filiais;

CONSIDERANDO QUE:

- As partes desejam ajustar as condições de revelação de informações confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso, manipulação e proteção.
- As partes garantem, para todos os efeitos de direito, que têm idoneidade e estão legitimadas a divulgar as respectivas informações confidenciais umas às outras.
- As partes têm a mais plena ciência de que a experimentação/projeto dar-se-á sem qualquer eficácia vinculante a uma eventual pactuação de volume de compras e/ou de valores, nem tampouco vai gerar qualquer tipo de obrigação de efetivação de contratação para a **PARTE REVELADORA**, sem qualquer vinculação a futura consecução de negócio entre os subscritores.
- PARTE REVELADORA** será sempre a **PARTE** que revelar as informações ou dados e, **PARTE RECEPTORA** será sempre a **PARTE** que receber as informações ou dados.

As partes supra qualificadas, podendo ser referidas individualmente como "Parte" ou conjuntamente como "Partes", RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (doravante somente “Acordo”), que se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Acordo é regular as condições para o acesso e/ou revelação de informações confidenciais e definir as regras relativas ao seu uso, manipulação e proteção. Cada Parte permanecerá completamente livre para revelar e/ou permitir ou acesso às informações confidenciais (nestas circunstâncias designada "Parte Reveladora") à outra Parte (nestas circunstâncias designada "Parte Receptora"), não havendo para qualquer delas a obrigação de revelar e/ou permitir acesso a tais informações à Parte contrária, mas apenas e tão-somente que tal revelação e/ou permissão de acesso, se ocorrer, será integralmente subordinada ao presente Acordo após devidamente assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1.** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as Partes.
- 2.2.** Para os fins deste Acordo, "*Informação Confidencial*" significa qualquer informação, *know how* e dados, sejam de caráter técnico, não técnico ou pessoais, que estejam em poder de uma das Partes, e que seja revelada à outra Parte. Também será considerada "informação confidencial" toda e qualquer informação desenvolvida pelas Partes que contenha, em Parte ou na íntegra, a informação confidencial.
- 2.3.** A informação confidencial poderá se revestir de qualquer forma, seja verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como, mas não apenas: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, estruturas de sistemas, programas de computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, segredos de comércio, informações relativas à pesquisas, desenvolvimento ou oferta de produtos e serviços, planos de vendas, planos empresariais, orçamentos, demonstrações financeiras e banco de dados.
- 2.4.** Os meios ou canais de comunicação onde as informações trafegam, sejam materiais ou não, também estão abrangidos por este Acordo, cujas utilizações deverão ocorrer de maneira segura, do que ficam incumbidas as Partes com base em suas respectivas responsabilidades relativas ao acesso, uso, manipulação e proteção das referidas informações confidenciais.
- 2.5.** Será considerada e classificada como "informação confidencial" toda e qualquer informação inserida no contexto do presente documento, contendo ou não a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL", "INFORMAÇÃO SIGILOSA" ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1.** As estipulações e obrigações constantes do presente Acordo não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- a)** a Parte Receptora comprove idoneamente fosse de domínio público no momento da revelação a ela, exceto se isso houver ocorrido por meio de violação do presente Acordo, em decorrência de ação ou omissão da Parte Receptora;
 - b)** já esteja em poder das respectivas Partes, como resultado de suas próprias pesquisas, contanto que se possa comprovar tal fato por meio de registros idôneos;
 - c)** foi legalmente comunicada à Parte Receptora por terceiro de boa-fé desobrigado face aos termos do presente Acordo ou de demais compromissos de confidencialidade.
 - d)** seja revelada em razão de ordem judicial ou emanada de órgão governamental competente, apenas até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado e comprovado idônea e previamente por escrito e imediatamente a existência de tais ordens à Parte Reveladora, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis face às determinações em questão. Caso a Parte Reveladora não obtenha medidas de proteção e a Parte Receptora seja obrigada a revelar a informação confidencial, a Parte Receptora revelará apenas a parcela da informação confidencial necessária para o cumprimento da ordem, e solicitará formalmente ao Juízo ou órgão governamental competente o tratamento sigiloso da informação confidencial;

e) seja aprovada para revelação por meio de autorização escrita, expressa e específica para cada caso, emitida pela Parte Reveladora.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Neste ato, as Partes se comprometem e se obrigam a utilizar o acesso e as informações confidenciais reveladas exclusivamente sob as disposições deste Acordo, mantendo sempre estrito e absoluto sigilo acerca de tais informações.

4.1.1. As Partes reconhecem e afirmam que, em razão da relação estabelecida por força de contrato(s) celebrado(s) entre elas, e/ou que venham a sê-lo, terão acesso a informações confidenciais privadas, consideradas segredo de indústria, de comércio e/ou de negócio. As Partes se obrigam por si e por seus respectivos sócios, representantes legais, administradores, empregados, funcionários, prepostos, contratados, subcontratados e terceiros outros, incluindo aqueles relacionados às suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou sob controle comum (doravante as "Afiliadas") que eventualmente tenham acesso às informações confidenciais a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto ou condição, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, exceto se prévia e devidamente autorizado por escrito pela Parte Reveladora, sob pena das competentes sanções e responsabilizações administrativas, civis e penais.

4.1.2. As Partes se comprometem a não efetuar qualquer cópia, revelação, reprodução, utilização indevida ou não autorizada ou mesmo dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais a elas reveladas, exceto se com prévio e expresse consentimento por escrito da Parte Reveladora, cujo consentimento não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações das referidas informações desde que se destinem à utilização dentro dos estabelecimentos da Parte Reveladora e para os fins específicos das atividades às quais as informações se destinam, considerando o objeto da relação estabelecida por força de contrato(s) celebrado(s) entre as Partes, e/ou que venham a sê-lo.

4.1.3. As Partes expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a fase de análise de viabilidade de possível contratação, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza, cópias, reproduções ou duplicações que tenham sido utilizadas, criadas ou estejam na posse e/ou sob o controle de qualquer das Partes, será igualmente resguardado pelo presente Acordo.

4.1.4. A Parte Receptora poderá revelar as informações confidenciais objeto deste Acordo às suas empresas Afiliadas, porém, ficando obrigada a comunicar detalhadamente tal fato à Parte Reveladora em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do referido ato. A Parte Receptora, se proceder às revelações aqui referidas, ficará integral e objetivamente responsável por tais ações e quaisquer consequências daí advindas, incluindo perdas e danos.

4.1.5. A Parte Receptora apenas poderá revelar informações confidenciais a seus empregados, funcionários, sócios, representantes legais, prepostos, procuradores e (sub)contratados que efetiva e comprovadamente necessitem delas conhecer para os fins específicos deste Acordo ou de contrato(s) outro(s) firmados entre as Partes, devendo ser eles devidamente cientificados do inteiro teor do presente Acordo, ao qual se vincularão, respondendo objetivamente a Parte Receptora das informações por qualquer violação dos termos ora acordados por parte de tais pessoas, inclusive pelas consequências daí advindas.

4.2. Cada Parte permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra Parte em função deste Acordo.

- 4.3.** Nenhuma disposição contida no presente Acordo garante ou tem por escopo conceder quaisquer direitos ou licenças, implícita ou explicitamente, sobre qualquer patente, direito patenteável ou direitos autorais de qualquer das Partes, tampouco quaisquer direitos sobre a "informação confidencial" por elas reveladas.
- 4.4.** A Parte Receptora se obriga a não tomar qualquer medida, direta ou indireta, com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos às informações confidenciais que venham ser a ela reveladas ou por ela acessadas.
- 4.5.** A Parte Receptora se obriga a informar detalhada e imediatamente à Parte Reveladora acerca de qualquer violação das regras do presente Acordo por Parte dela ou daquelas por quem ela tenha se responsabilizado integral e objetivamente.
- 4.6.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a Parte Receptora deverá tratá-la como tal e sob os termos deste documento até que venha a ser autorizada a agir de modo diverso pela Parte Reveladora. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da Parte Reveladora como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
- 4.7.** As Partes entendem e concordam que não deverão utilizar qualquer Propriedade Intelectual da outra Parte, para qualquer propósito ou junto a qualquer terceiro. A Propriedade Intelectual de cada Parte é e permanecerá como propriedade da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. A Parte Reveladora permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação que venha a revelar à Parte Receptora em função deste Acordo. Assim, todos e quaisquer materiais (tangíveis ou que apresentem veículo de comunicação contendo ou representando tais informações confidenciais etc.) a eles relacionados e que estejam em poder da Parte Receptora, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle/posse de qualquer forma e por qualquer tempo, devem ser imediatamente devolvidos à Parte Reveladora, sob pena de medidas penais, civis e administrativas cabíveis. Esta devolução deverá ocorrer imediatamente a qualquer requerimento da Parte Reveladora nesse sentido, ou automaticamente se do término de qualquer contrato havido entre elas (hipótese está em que a devolução ocorrerá relativamente às informações e materiais pertinentes ao objeto do contrato em questão), ou mesmo se da extinção formal do presente Acordo que somente poderá ocorrer nos exatos termos nele expressos (hipótese em que toda e qualquer informação e material serão devolvidos).

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 6.1.** O presente Acordo de Confidencialidade entra em vigor na data da sua assinatura, passando a regular, desde então, todas as comunicações, acordos, prospectos, propostas, contratos, dentre outros documentos, firmados anteriormente entre as Partes, bem como aqueles que o sejam posteriormente.
- 6.2.** Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua assinatura pelas PARTÍCIPES, enquanto perdurar o Objeto e o vínculo de realização do projeto de pesquisa, inovação e/ou extensão tecnológica. Após a sua conclusão, as PARTE(S) permanecerão obrigadas aos termos do presente por um período de 10 (dez) anos.
- 6.3.** As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura para a finalidade do presente objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo De Sa. Este documento foi assinado eletronicamente por DIEGO GOMES SILVA, José Roberto Soares Scolforo, Jackson Antônio Barbosa, Renata Lima e ALAERCIO NICOLETTI JUNIOR.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2B85-DC9A-C1B1-1D28.

6.4. Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à(s) outra(s) permanecem como propriedade exclusiva da(s) **PARTE(S) REVELADORA(S)**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A relação de confidencialidade ora avençada é regida pelas leis brasileiras, inclusive eventuais ações decorrentes de violação dos termos e condições do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda e qualquer omissão, tolerância, autorização de qualquer das Partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial, pela(s) outra(s) Parte(s), das obrigações ora assumidas, será considerada mera liberalidade, não gerando precedente nem direito adquirido de qualquer espécie à Parte faltosa. Ocasionais concessões efetuadas de uma Parte à outra serão consideradas eventos isolados, não importando em qualquer alteração dos termos pactuados no presente Acordo.

8.2. Caso qualquer cláusula ou condição deste Acordo seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as demais cláusulas e condições restantes deste Acordo, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das Partes.

8.3. O presente Acordo constitui a integralidade do acordado entre as Partes em relação a confidencialidade de informações trocadas.

8.4. Eventuais alterações do presente Acordo somente serão válidas se formalizadas por meio de Termo Aditivo escrito e assinado por ambas as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, documento este que passará a integrar permanentemente o presente Acordo como anexo.

8.5. Nenhuma das Partes poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações contidas neste Acordo, sem o consentimento expresso e por escrito de todas as outras Partes.

8.6. Ficam vedadas as emissões de títulos de qualquer natureza em decorrência dos direitos de crédito oriundos deste contrato, os quais só poderão ser exigidos na eventualidade de inadimplemento, mediante a via executiva própria.

8.7. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada ou por e-mail certificado com aviso de recebimento.

8.8. Declaram as Partes supra qualificadas que o presente Acordo não estabelece qualquer forma de associação, franquia, consórcio, joint venture, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre seus signatários que não as expressamente dispostas neste instrumento, nem confere às Partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da(s) Parte(s) contrária(s), tampouco determina direitos a vínculos empregatícios entre empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma Parte para com a(s) outra(s) competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente.

8.9. O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora nos termos contemplados no presente Acordo, bem como pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

8.10. Situações omissas poderão ser conjuntamente analisadas pelas Partes, possibilitando o deslinde de quaisquer casos impeditivos à continuidade das tratativas.

8.11. As Partes comprometem-se a combater e asseguram não realizar práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como a não realizar contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declaram ainda que monitoram seus fornecedores e subcontratados, em especial no que tange o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas e não contrata ou subcontrata empresas indicadas nesta lista.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. A quebra de qualquer condição estabelecida neste instrumento pela **PARTE RECEPTORA**, desde que devidamente comprovada, sujeitará a **PARTE RECEPTORA**, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de danos diretos comprovadamente causados à **PARTE REVELADORA**, inclusive aqueles de ordem moral ou concorrencial, abrangendo tanto a responsabilidade civil como a responsabilidade criminal, os quais serão apurados em regular processo judicial ou administrativo, como também o ressarcimento de eventuais lucros cessantes, conforme seguem: a) Artigos 153 e 154 do Código Penal; b) Artigo 403 do Código Civil; c) Artigo 195 da Lei 9.279/96; d) Normas da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002; e demais legislação civil aplicável.

9.2. Ademais, em consequência do descumprimento das disposições do presente instrumento, ocorrerá o imediato cancelamento de proposta, e ainda a rescisão de qualquer contrato, pedido ou relação comercial firmada entre as PARTES. Neste caso, a PARTE que deu causa ao descumprimento deste termo estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento de penalidade no valor equivalente (na forma do Art. 412 do Código Civil) ao valor da experimentação/projeto; sem prejuízo da exigência/cobrança, na forma da cláusula anterior, de quaisquer outros eventuais danos ou ilícitos penais advenientes sofridos pela **Parte Reveladora** prejudicada.

9.2.1. O valor retromencionado da multa poderá ser adequado e revisto, se houver contratação, para montante mais compatível, após a constatação da extensão e da abrangência dos serviços que serão contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

10.1. Cada uma das partes se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na Legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à Legislação Brasileira Anticorrupção, a Legislação Brasileira contra Lavagem de Dinheiro.

10.2. Cada uma das partes declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. Cada uma das partes declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não foi condenada, com decisão transitada em julgado, nem na esfera administrativa, nem na esfera judicial, por crime de corrupção, crime de terrorismo ou crime de lavagem de dinheiro.

- 10.4.** Cada uma das partes declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não está sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 10.5.** Cada uma das partes declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra parte e/ou seus negócios.
- 10.6.** Cada uma das partes declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas que já foram condenadas, com trânsito em julgado, pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 10.7.** Cada uma das partes se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na “Cláusula 10.3”.
- 10.8.** O não cumprimento das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá a parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.
- 10.9.** As Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, não tolerância de qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades; bem como a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1.** As Partes concordam que qualquer atividade de tratamento envolvendo os dados pessoais somente será realizada na medida necessária para o cumprimento do objeto deste contrato, não sendo necessário o compartilhamento de informações além do necessário, estando em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a legislação vigente (Lei Federal nº 13.709/18) e demais legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, regulamentos e os procedimentos normatizados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgãos reguladores/fiscalizadores e com o disposto neste Instrumento, devendo ser respeitado antes, durante e após a execução dos serviços.
- 11.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados, ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do cumprimento das atividades ligadas a este Contrato, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes. Caso haja alguma disposição que impeça a continuidade do presente Contrato, qualquer das partes poderá resolvê-lo a qualquer tempo, sem qualquer penalidade e/ou indenização.

11.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá realizar o tratamento de dados pessoais para o cumprimento das disposições previstas neste Contrato, seguindo as instruções recebidas da **PARTE REVELADORA**, além de observar e cumprir as normas vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.4. As Partes acordam que qualquer compartilhamento de informações que conste dados pessoais de seus colaboradores para execução do presente Contrato será realizado em concordância com a legislação vigente.

11.5. Em especial para o tratamento de Dados Pessoais, a **PARTE RECEPTORA** apenas poderá subcontratar qualquer parte das atividades decorrentes do presente Contrato para terceiros (sub-operadores), mediante autorização prévia e por escrito da **PARTE REVELADORA**. Nesse caso, a **PARTE RECEPTORA** deverá celebrar um contrato por escrito com o sub-operador para:

- (i) obrigar o sub-operador às mesmas condições impostas por este Contrato em relação à **PARTE RECEPTORA**, no que for aplicável aos serviços sub-contratados;
- (ii) descrever os serviços sub-contratados; e
- (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o sub-operador deverá implementar, garantindo que o ambiente utilizado para o tratamento de dados pessoais esteja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação de Proteção de Dados Pessoais e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.6. A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente de Segurança que possa vir a ser caracterizado como uma violação de dados pessoais, tais como acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, inclusive em relação aos seus sub-operadores, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, encaminhando por escrito e certificando-se do recebimento, a partir da ciência do ocorrido, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 48, parágrafo 5º, da LGPD.

11.7. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a colaborar com a **PARTE REVELADORA** no atendimento às requisições dos titulares sobre dados tratados, respeitando seus direitos e expectativas legítimas, devendo corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **PARTE REVELADORA**, e deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

11.8. A **PARTE RECEPTORA** deverá devolver ou excluir, à critério da **PARTE REVELADORA**, todo e qualquer dado pessoal tratado no âmbito do presente Contrato, sem retenção de qualquer cópia ou backup de tais dados, nos casos de término, rescisão ou rescisão deste Instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes, excetuando-se aqueles os quais é obrigada a guardar pela legislação vigente ou para exercer seus direitos, devendo a **PARTE RECEPTORA** diligenciar junto aos sub-operadores autorizados pela **PARTE REVELADORA** a procederem deste mesmo modo.

11.9. Caso haja permissão legal para retenção dos dados tratados, a **PARTE RECEPTORA** compromete-se a utilizar medidas técnicas e organizacionais necessárias à garantia da segurança dos dados pessoais sob a sua guarda e tratamento, de modo a assegurar a confidencialidade e integridade desses e ainda, buscar sempre proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão e o acesso não autorizado, comunicando imediatamente à **PARTE REVELADORA** a ocorrência desses eventos.

11.10. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro escrito das atividades de tratamento de dados pessoais que executa, bem como disponibilizar à **PARTE REVELADORA** as informações necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável.

11.11. A **PARTE RECEPTORA** concorda, durante a vigência deste contrato e/ou durante o período que a **PARTE RECEPTORA** estiver com os dados pessoais tratados, em fornecer relatórios à **PARTE REVELADORA**, quando solicitado por esta, a fim de demonstrar que está agindo em conformidade com as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais estabelecida. Ademais, concorda em auxiliar, quando solicitado pela **PARTE REVELADORA**, na comprovação de que seu(s) suboperador(es) também está(ão) em conformidade, de acordo com o disposto na Cláusula 11.5, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **PARTE RECEPTORA** possua perante a Lei, o presente Contrato e demais cominações legais.

11.12. A **PARTE RECEPTORA** é responsável por assegurar e garantir a segurança das informações, a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus respectivos sistemas, implementando todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais, garantindo que o ambiente utilizado para o tratamento de dados pessoais esteja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação de Proteção de Dados Pessoais e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.13. A **PARTE RECEPTORA** está obrigada a informar o contato do Encarregado de Dados Pessoais, em atendimento aos requisitos e funções estabelecidos no Art. 41, da Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como demais normas complementares instituídas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.14. Fica assegurado à **PARTE REVELADORA**, nos termos da Lei, o direito de regresso, bem como o chamamento ao processo ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil, em face da **PARTE RECEPTORA** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

11.15. Não obstante às demais obrigações previstas neste Contrato, a **PARTE RECEPTORA** obriga-se a obter, expressamente, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho, empregados e terceiros, que terão acesso aos dados e informações da **PARTE REVELADORA** para cumprir o objeto do contrato, quanto à obrigação de privacidade, proteção de dados e confidencialidade assumida nos termos do presente Contrato, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade próprio, bem como apresentar tais documentos, devidamente assinados, para a **PARTE REVELADORA** sempre que por ela solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. As Partes conferem a força executiva prevista no Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil para tudo o quanto for devido em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE DO DOCUMENTO

13.1. As partes garantem e declaram que a assinatura e formalização deste Acordo foram devidamente autorizadas por todos os respectivos atos societários, pelo que, assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos e legislação pertinente.

13.2. Em consonância ao previsto na orientação contida na Nota Jurídica nº 00050/2022/GAB/PFUFLA/PGF/AGU (NUP 23090.028193/2022-11), a **UFLA** declara que este Termo de Confidencialidade observa todas as suas diretrizes.

internas, em especial, as recomendações constantes no Parecer nº 00097/2024/GAB/PFUFLA/PGF/AGU, Nº 23090.009525/2024-20, emitido e assinado em 22/05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, ou ainda, a Seção Judiciária de Minas Gerais, como competente para conhecer e dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja

14.2. As Partes e as testemunhas envolvidas neste INSTRUMENTO afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente INSTRUMENTO que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF e/ou e-CNPJ. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do INSTRUMENTO, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Boituva/SP, 05 de junho de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A – em recuperação judicial

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2B85-DC9A-C1B1-1D28> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B85-DC9A-C1B1-1D28



Hash do Documento

62E7B16D7A5350BA0C3078566D08C427F18C5F455AD3B9D16304C0C112B4F428

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2024 é(são) :

- Marcelo De Sa (Grupo Petrópolis) - 184.082.918-40 em 19/08/2024 16:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- DIEGO GOMES DA SILVA (Grupo Petrópolis) - 222.022.968-83 em 12/08/2024 15:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

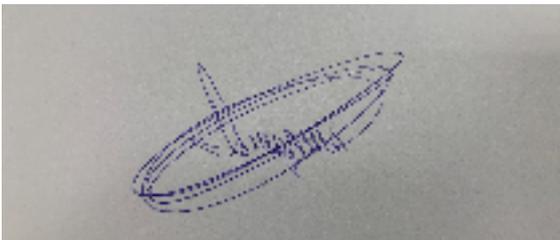
Client Timestamp Mon Aug 12 2024 15:47:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5700224 Longitude: -46.7075072 Accuracy: 1607228.677666099

IP 147.161.128.198

Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 200224

Assinatura:



Hash Evidências:

D8AE08AD5CAB8D2972BC96776FF43ECA84F4E8408C8A7EA7DD5DD72A2443A663

- José Roberto Soares Scolforo (UFLA) - em 08/08/2024 11:12 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 08 2024 11:12:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.227554 Longitude: -44.980717 Accuracy: 61

IP 177.105.30.61

Identificação: Por email: scolforo@ufla.br

Hash Evidências:

144BE6678139F006E85B92ACFAABE3754B3BD4B57D52294FC54B498689674EE5

Jackson Antônio Barbosa (UFLA) - em 18/07/2024 14:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 18 2024 14:23:25 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IdentifierName CPF

IP 177.105.30.23

Identificação: Por email: jackson@ufla.br

Hash Evidências:

8937B191ED4AB521AA451F51355AC74D2DE4E62F5BCE616840F4D97C5A371FA9

Renata Lima (TESTEMUNHA) - em 17/07/2024 10:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 17 2024 10:37:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.231018 Longitude: -44.998169 Accuracy: 115

IdentifierName CPF

IP 179.189.188.234

Identificação: Por email: parcerias@ufla.br

Hash Evidências:

E48D2BF740A64AE48A60E2783B7874E472F2B78AD856A4E96972C0AF780CCE0E

ALAERCIO NICOLETTI JUNIOR (TESTEMUNHA) - 149.306.978-08 em 17/07/2024 09:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 17 2024 09:09:58 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.2576767 Longitude: -47.6622098 Accuracy: 16.523

IdentifierName CPF

IP 177.91.69.200

Identificação: Por email: anicoletti@grupopetropolis.com.br

Hash Evidências:

6B54AA4F1AB124F1DDB3E816E0A137BC8329FCC78D4D31E514A26203D340CB7B

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 20/08/2024 é(são) :

Ana Claudia Rodrigues Ajovedi - 374.556.068-00 em 18/07/2024

13:44 UTC-03:00

